**CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ**
**Estado do Paraná**
**CNPJ: 77774578/0001-20**
**Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 30/2022**

Súmula: Institui a semana municipal da saúde mental, no âmbito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° A Semana Municipal da Saúde Mental, dar-se-á anualmente na segunda semana do mês de outubro, devendo ser amplamente divulgada.

Art. 2º São objetivos da Semana Municipal da Saúde Mental:

I- Oferecer aos munícipes informações sobre saúde mental, e desenvolver ações para conscientização da população, sintomas, meios de prevenção e tratamento;

II - Incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes;

III - Combater o preconceito;

IV - Informar os meios de tratamento disponíveis na rede municipal de saúde de Ivaiporã.

Art. 3° A semana ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Eventos.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois. (06/07/2022).

JOSANE GORETE DISNER TEIXEIRA
**Vereadora**

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 1
Est. do Paraná

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 1228/22

Ivaiporã, 08 de 07 de 2022

Daniela Justino

Horas: 09:51

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Fls.: 1-V. Est. do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

Lido em sessão realizada

Em, 11 / Julho / 2022

Bruno

Reunião Ordinária

1ª discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO p/ unan.

Em, 01/08/22

Ata(s) n.º 3922

Reunião Ordinária

2ª discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO por unanimidade

Em, 8/8/2022

Ata(s) n.º 3.929

Bruno

**CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ**
**Estado do Paraná**
**CNPJ: 77774578/0001-20**
**Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com**

## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir a semana municipal da saúde mental no Município de Ivaiporã.

Dados da OMS (Organização Mundial da Saúde)1 mostram que 5,8% dos brasileiros sofrem de depressão. Essa é a maior taxa da América Latina e a segunda maior das Américas, estando atrás apenas dos Estados Unidos. Os números em relação à ansiedade também não são nada animadores: 9,3% dos brasileiros (cerca de 19,4 milhões) sofrem com o problema. Isso faz com que o Brasil ocupe o primeiro lugar da lista de países mais ansiosos do mundo.

O número de pessoas que vivem com depressão, segundo a OMS, está aumentando – 18% entre 2005 e 2015. A estimativa é que, atualmente, mais de 300 milhões de pessoas de todas as idades sofram com a doença em todo o mundo. O órgão alertou ainda que a depressão figura como a principal causa de incapacidade laboral no planeta.

Ainda segundo a Organização Mundial da Saúde, *"a depressão é diferente de flutuações habituais de humor e respostas emocionais de curta duração aos desafios da vida cotidiana. Especialmente quando de longa duração e com intensidade moderada ou severa, ela pode se tornar um sério problema de saúde*". Os dados mostram que quase 800 mil pessoas morrem anualmente em razão de suicídio.

A Organização Mundial da Saúde também alertou que, apesar da existência de tratamentos efetivos para a depressão, menos da metade das pessoas afetadas no mundo – e, em alguns países, menos de 10% dos casos – recebe ajuda médica. As barreiras incluem falta de recursos, falta de profissionais capacitados e o estigma social associado a transtornos mentais, além de falhas no diagnóstico.

Sendo assim, cresce a necessidade de discutirmos formas de conscientização permanente da população sobre depressão, ansiedade e síndrome do pânico. Em virtude disso, a presente proposição visa estabelecer normas gerais a serem seguidas em âmbito municipal, que poderão ser regulamentadas e concretizadas pelo Poder Executivo por meio de provisões especiais, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Há que se destacar, ademais, que não decorre nenhuma inconstitucionalidade do fato de o projeto de lei dispor, em seu objeto, sobre a instituição de uma política pública destinada a prevenção e conscientização da saúde mental no Município de Ivaiporã.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 2
Est. do Paraná

Ademais, o Poder Executivo já possui em seu orçamento recursos destinado a promoção da saúde e a publicidade de campanhas educativas, sendo autorizada sua veiculação, o que viabiliza a implantação da presente proposta.

Por todo exposto, acredito e defendo que Ivaiporã e seus munícipes merecem que seja criada uma campanha permanente de orientação, prevenção e conscientização da depressão, transtorno de ansiedade e síndrome do pânico.

A Vereadora abaixo-assinado sugere o encaminhamento deste Projeto para apreciação e posterior deliberação em Plenário, requerendo de seus pares o apoio a esta Proposta.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois. (06/07/2022).

JOSANE GORETE DISNER TEIXEIRA
**Vereadora**

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 3
Est. do Paraná

**CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ**
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Fls.: 4 Est. do Paraná

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

## PROJETO DE LEI Nº 30/2022 LEGISLATIVO

**Súmula:** Institui a semana municipal da saúde mental, no âmbito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências

**RELATÓRIO FAVORÁVEL:**

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 30/2022** ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO.**

**RELATÓRIO CONTRÁRIO:**

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 30/2022**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

_____

_____

_____

_____

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 11 dias do mês de 07 do ano de dois mil e vinte e dois.

| Favorável | Contrário | Vereador |
|---|---|---|
| Ok | | Edivaldo Aparecido Mntanheri (Presidente) |
| X | | José Maurino Carniato (Relator) |
| X | | José Maria Carneiro (Membro) |

**CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ**
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Est. do Paraná Fls.: 5

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

**PROJETO DE LEI Nº 30/2022 LEGISLATIVO**

**Súmula:** Institui a semana municipal da saúde mental, no âmbito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências

**RELATÓRIO FAVORÁVEL:**

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 30/2022** ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO.**

**RELATÓRIO CONTRÁRIO:**

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 30/2022**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

_____

_____

_____

_____

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 11 dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e dois.

| Favorável | Contrário | Vereador |
|---|---|---|
| X | | Emerson da Silva Bertotti (Presidente) |
| X | | Jose Maurino Carniato (Relator) |
| X | | Jaffer Guilherme Sagasnski Ferreira (Membro) |

**CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ**
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

Câmara de Vereadores de Ivaiporã – Estado do Paraná – Fls.: 6

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDUSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.**

**PROJETO DE LEI Nº 30/2022 LEGISLATIVO**

**Súmula:** Institui a semana municipal da saúde mental, no âmbito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências

**RELATÓRIO FAVORÁVEL:**

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 30/2022** ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO.**

**RELATÓRIO CONTRÁRIO:**

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 30/2022**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

_____

_____

_____

_____

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 11 dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e dois.

| Favorável | Contrário | Vereador |
|---|---|---|
| | | Antonio Vila Real (Presidente) |
| X | | Fernando Rodrigues Dorta (Relator) |
| X | | José Maria Carneiro (Membro) |

**CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ**
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Fls.: 7 Est. do Paraná

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

## PROJETO DE LEI Nº 30/2022 LEGISLATIVO

**Súmula:** Institui a semana municipal da saúde mental, no âmbito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências

**RELATÓRIO FAVORÁVEL:**

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 30/2022** ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO.**

**RELATÓRIO CONTRÁRIO:**

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 30/2022**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

_____

_____

_____

_____

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 11 dias do mês de 07 do ano de dois mil e vinte e dois.

| Favorável | Contrário | Vereador |
|---|---|---|
| X | | Jaffer Guilherme S. Ferreira (Presidente) |
| X | | Josane Gorete Disner Teixeira (Relator) |
| X | | Emerson da Silva Bertotti (Membro) |